



Ofício-Circular n. 99/2013  
0013783-45.2012.8.24.0600

Florianópolis, 20 de março de 2013.

**Assunto: Comunicação de indisponibilidade de bens – autos n. 0013783-45.2012.8.24.0600**

Senhor(a) Registrador(a) de imóveis:

Encaminho a Vossa Senhoria fotocópia digitalizada da Ordem n. 1863/2012 (processo n. 637.01.2012.010514-0/000000-000), subscrito pelo Exmo. Sr. Luis Eduardo Medeiros Grisolia, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Tupã/SP, bem como da decisão (fl. 7) exarada nos autos acima referidos, para anotação da indisponibilidade de bens da(s) pessoa(s) ali mencionada(s).

Eventual resposta positiva, deverá ser encaminhada diretamente ao subscritor do referido ofício, no seguinte endereço: Rua Colômbia, 200, Tupã – SP, CEP 17605-900, Telefone (14) 3496-8033.

Atenciosamente,

**Davidson Jahn Mello**  
Juiz-Corregedor

Processo nº 637.01.2012.010514-0/000000-000

Ordem nº 1863/2012

Ação: Procedimento Ordinário

Requerente: MARIA DE FÁTIMA AUXILIADORA GENEROSO

Requerido: UTA STADNIK e MARCOS STADNIK

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Tupã, 26 de novembro de 2012.

Senhor(a) Corregedor(a),

Pelo presente, expedido nos autos da ação em epigrafe, solicito de Vossa Excelência os bons préstimos no sentido de solicitar aos cartórios de imóveis do Estado de Santa Catarina/SC, o bloqueio de imóveis registrados em nome dos requeridos: UTA STADNIK, CPF nº 015.481.389-32 e MARCOS STADNIK, CPF nº 247.433.309-63.

Atenciosamente.



**LUIS EDUARDO MEDEIROS GRISOLIA**  
Juiz(a) de Direito

<p><b>CERTIDÃO</b> Certifico ser autêntica a assinatura do(a) Dr(a) <b>LUIS EDUARDO MEDEIROS GRISOLIA</b>, MM(a) Juiz(a) de Direito da 1ª. Vara Cível da Comarca de Tupã - SP. Tupã, 26 de novembro de 2012.</p> <p><b>ELIANA BARBERO CAMPIOTTI MARTIN</b> Escrivã Diretora Cartório do fo. Ofício Cível</p>
--

À  
CORREGEDORIA GERAL DE  
SANTA CATARINA / SC

0013783-45-2012.8.24.0600 0112 101 23



**PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO**

TUPÃ- SP.  
FRANCISCO DE ASSIS ABS PIMENTEL  
PRIMEIRO OFÍCIO JUDICIAL DA COMARCA DE TUPÃ-SP.  
PRIMEIRA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE TUPÃ -SP.  
R. Colômbia, 200- Tupã/SP – Tel: (14)3496-8033

Processo nº 637.01.2010.009173-7/000000-000 –(0010514-27.2012.8.26.0637 ) -Assistência Judiciária  
Ordem nº 1377/2010  
PROCEDIMENTO ORDINÁRIO  
Requerente: MARIA DE FÁTIMA AUXILIADORA GENEROSO  
Requerido: UTA STADNICK E OUTRO

Tupã, 20 de fevereiro de 2013.

MM. Juiz-Corregedor :

Atendendo ao ofício nº 0013783-45.2012.8.24.0600-001  
dessa Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, tenho a hora de encaminhar a Vossa Excelência  
cópia da decisão proferida nos autos supramencionados, a fim de instruir os autos de Pedido de  
Providências 0013783-45-2012.8.24.0600 dessa E. Corregedoria.

Apresento a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e  
distinta consideração.

  
**LUIS EDUARDO MEDEIROS GRISOLIA**  
Juiz(a) de Direito

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor  
DAVIDSON JAHN MELLO  
MM. Juiz –Corregedor  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
DIVISÃO ADMINISTRATIVA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
Rua Alvaro Mullen da Silveira, 208, 10º Andar  
FLORIANÓPOLIS - SP  
CEP. 88020-901

0013783-45-2012.8.24.0600-001





**Autos nº 0013783-45.2012.8.24.0600**

**Ação: Pedido de Providências**

**Requerente:** Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Tupã - SP e outros

**Requerido:** Uta Stadnik e outro

### DECISÃO

Trata-se de expediente encaminhado pelo Dr. Luis Eduardo Medeiros Grisolia, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Tupã/SP, no qual solicita a comunicação da **indisponibilidade de bens**, aos Ofícios de Registro de Imóveis do Estado de Santa Catarina, das pessoas UTA STADNIK, inscrita no CPF n. 015.481.389-32, e MARCOS STADNIK, inscrito no CPF n. 247.433.309.63, decretada na ação n. 637.01.2012.010514-0/000000-000.

É o relatório necessário.

Muito embora a Lei n. 6.015/1973 defina em seu artigo 247 que a indisponibilidade de bens deverá ser averbada nas matrículas imobiliárias, silencia quanto à forma e o endereçamento de tais diligências.

Nesse particular, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça fixa a regra de que cabe ao próprio órgão prolator da indisponibilidade oficiar às serventias extrajudiciais, de acordo com a conveniência do caso concreto (art. 815, § 1º), ressalvados os casos de ação popular ou ação civil pública, cuja comunicação poderá ser realizada por esta Corregedoria (art. 815, § 2º).

Não obstante, é cediço que, com a implantação do Sistema Hermes, ficou sobremaneira facilitada a comunicação entre a Corregedoria-Geral da Justiça e os serviços extrajudiciais deste Estado. Aliada a este fato, importante destacar a existência da Comunicação Interna n. 21, de 25-11-2011, determinando a realização de estudo para a modificação do aludido dispositivo do CNCGJ.

Destarte, o deferimento do pedido, neste momento, é medida que se impõe.

Diante do exposto, expeça-se ofício circular aos serviços de Registro de Imóveis do Estado, remetendo-o via Sistema Hermes (malote digital), para que procedam à averbação da indisponibilidade e, na sequência, informem diretamente à autoridade solicitante sobre o cumprimento da medida (sendo positiva a resposta).

Cientifique-se o requerente. Após, arquivem-se.

Deixo de remeter o presente processo ao crivo da Excelentíssima Vice-Corregedora-Geral da Justiça, diante do contido na Portaria n. 3/2012.

Florianópolis (SC), 11 de março de 2013.

**Davidson Jahn Mello**  
Juiz-Corregedor